



## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 003/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

### **I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei da Câmara Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024, de autoria do nobre Vereador Normando Nonato da Silva, que dispõe sobre a denominação de rua na Serra de Cajuais e dá outras providências.

É o breve relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em discussão, de autoria do nobre Vereador Normando Nonato da Silva, visa denominar “RUA JOÃO CAPINHAÇU (JOÃO BATISTA BISERRA)” a rua que tem início ao lado das residências do Sr. Canindé e do Sr. Odécio, na Serra de Cajuais.

Com efeito, o art. 240, da Lei Orgânica do Município, prevê que o Legislativo Municipal pode denominar vias, praças e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 50, I, *parágrafo único*, da Lei Orgânica.

Outrossim, o artigo 68, §1º, inciso XIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal dispõe acerca da competência do Plenário para “autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;”.

Portanto, trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.



Assim, sob o aspecto legal, o Projeto de Lei da Câmara N° 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024, de autoria do nobre Vereador Normando Nonato da Silva, tem amparo tanto na Lei Orgânica Municipal quanto nas Constituições Federal e Estadual, não infringindo nenhuma norma de direito posta no ordenamento jurídico.

Por derradeiro, note-se que quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto de Lei da Câmara N° 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024, não apresenta qualquer incoerência quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 06 de março de 2024.



João Paulo de Sousa Rebouças  
Relator



## AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 10:00h, DO DIA 06 DE MARÇO DE 2024, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 06 de março de 2024, no Plenário José Borges dos Reis, às 10:00h, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Projeto de Lei da Câmara Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024, de autoria do nobre Vereador Normando Nonato da Silva. Na ocasião, o Senhor Relator explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:30h.

Plenário José Borges dos Reis, 06 de março de 2024.

  
João Paulo de Sousa Rebouças  
*Presidente*

  
Claudio Roberto de Carvalho  
*Secretário*

  
Normando Nonato da Silva  
*Membro*